

**COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP**  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

---

**EMENTA nº 01/2018**

**Procedimento Preliminar (PP):** nº 04/2017

**Data de abertura:** 09/10/2017

**Assunto:** Possível descumprimento dos incisos XVII e XXII do Art. 11 do Código de Ética e de Conduta da CDP.

**Denunciante:** [Reservado]

**Denunciado:** [Reservado]

**Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 03 de janeiro de 2018, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 04/2017, registra-se que esta Comissão concluiu que não houve constatação de ofensa e/ou falta ética, ficando incabível a aplicabilidade de penalidade de censura ética, não obstante foram emitidas recomendações à Diretoria da CDP com o escopo de recompor as atividades de relacionamento interpessoal entre colaboradores.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 03 de janeiro de 2018.

**COMISSÃO DE ÉTICA**  
Companhia Docas do Pará - CDP